



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 20/2008
PA N.º 126/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA W.B. RIPARDO &
CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **W.B. RIPARDO & CIA Ltda.**, com sede Rua Agostinho Torres, n.º 596, João Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.617.945/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **WAGNER BARROS RIPARDO**, RG n.º 858395 – SSP/MA, e CPF n.º 288334063-34, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato na forma constante do PA n.º 126/2008, Pregão Presencial n.º 04/2008 e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007 e pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação de 22 (vinte e duas) máquinas condicionadoras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ar tipo Split nas Varas do Trabalho de Bacabal, Barra do Corda, Santa Inês/MA, e no edifício sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, conforme disposições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2008 (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato, da seguinte forma:

INSTALAÇÃO

VT de Santa Inês

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Condicionador de Ar Split 24.000 BTU's – Marca York	02	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
Condicionador de Ar Split 30.000 BTU's – Marca Carrier	02	R\$ 1.580,00	R\$ 3.160,00
		Subtotal	R\$ 8.920,00

VT de Bacabal

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Condicionador de Ar Split 18.000 BTU's – Marca Hitachi	05	R\$ 985,00	R\$ 4.925,00
Condicionador de Ar Split 24.000 BTU's – Marca York	01	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
		Subtotal	R\$ 6.155,00

VT de Barra do Corda

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Condicionador de Ar Split 12.000 BTU's – Marca Hitachi	01	R\$ 815,00	R\$ 815,00
Condicionador de Ar Split	02	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

18.000 BTU's – Marca Hitachi			
Condicionador de Ar Split 30.000 BTU's – Marca Gree	01	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
Subtotal			R\$ 4.775,00

Edifício sede do TRT/16ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

Equipamento	Capacidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Split	12.000 BTU's	02	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
Split	18.000 BTU's	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
Split	30.000 BTU's	01	R\$ 740,00	R\$ 740,00
Subtotal				R\$ 3.040,00

Serviços de Desmontagem e Montagem de Central de Ar, incluindo retirada de Divisória com instalação de granito igual ao existente e fechamento de esquadria – Secretaria do Tribunal Pleno

Serviços de Desmontagem e Montagem de Central de Ar, incluindo retirada de Divisória com instalação de granito igual ao existente e fechamento de esquadria	R\$ 1.050,00
Subtotal	R\$ 1.050,00

Diretoria de Material e Patrimônio – Sobre Loja

Equipamento	Capacidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Split	12.000 BTU's	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
Split	18.000 BTU's	01	R\$ 610,00	R\$ 610,00
Subtotal				R\$ 1.140,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Sala do Juízo Auxiliar de Execução - Antiga Distribuição

Equipamento	Capacidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Split	18.000 BTU's	01	R\$ 615,00	R\$ 615,00
Subtotal				R\$ 615,00

Serviços de Gesso

Serviços de demolição dutos de climatização e instalação de gesso com pintura nos lugares onde serão efetuados os serviços nos setores Secretaria do Tribunal Pleno, Sala do Juízo Auxiliar de Execução e Diretoria de Material e Patrimônio.	R\$ 465,00
Subtotal	R\$ 465,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$
23.000,00	

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos relacionados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 04/2008 e seus anexos, de fls. 65/99;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 157/159;
- c) Ata do Pregão Presencial n.º 04/2008, às fl. 160.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2008NE000565.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, mão-de-obra, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em etapas correspondentes à instalação e retirada por Setores, conforme discriminado no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e situação regular em relação a Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor competente de forma improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela administração, sob justificativa apresentada pela **CONTRATADA** antes de expirado o prazo estabelecido para a execução do serviço, deixando os equipamentos em pleno funcionamento, de acordo com o constante no cronograma de instalação a ser apresentado pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de instalação dos equipamentos deverá ser encaminhada ao Diretor Geral antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CCLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão considerados recebidos após a expedição de Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão devidamente constituída, após a sua instalação para a verificação de que os serviços foram executados plenamente em favor do **CONTRATANTE**, bem como a verificação do correto funcionamento dos equipamentos e se estes se encontram instalados nos locais descritos na cláusula primeira deste contrato, o que deverá acontecer até **05 (cinco) dias úteis** após a instalação dos mesmos, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes neste Contrato, bem como as normas vigentes da ABNT;
- b) Repassar ao **CONTRATANTE** o Relatório de Inspeção dos equipamentos, após a instalação;
- c) Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- d) Fazer a interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras;
- e) Nas Varas do interior as tubulações elétricas (eletroduto de PVC rígido) e drenos serão aparentes e serão fixadas por meio de braçadeiras, não havendo necessidade de reparos de pintura;
- f) Nos setores do prédio sede do **CONTRATANTE** as tubulações elétricas, drenos e frigorífica deverão estar camuflados por meio de sanca de gesso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) Retirar os dutos de climatização e logo após refazer o acabamento, inclusive com pintura nos locais onde serão retirados os dutos de climatização (Secretaria do Tribunal Pleno);
- h) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de instalação de ar condicionado;
- i) Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do engenheiro mecânico ou técnico de 2º grau legalmente habilitado/responsável técnico pela empresa;
- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- l) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- m) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- r) Assinar Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante à fl. 92.

Parágrafo Primeiro: Caso a localização das Split's forem distantes dos pontos dos ACJ's existentes, a empresa deverá providenciar a interligação entre o quadro de distribuição e equipamentos, se o ponto dos ACJ's for próximo da locação das Split's a empresa deverá aproveitar o ponto de força para instalação, (Varas e Diretoria de Material e Patrimônio), isto é nas Varas e Diretoria de Material e Patrimônio a **CONTRATADA** deverá aproveitar os pontos de força dos ar condicionados de janela.

Parágrafo Segundo: Na Secretaria do Tribunal Pleno a **CONTRATADA** deverá providenciar instalação da alimentação de força (cabo elétrico) da central existente e o quadro de distribuição novo, e entre as unidades condensadoras e evaporadoras. Aproveitar o cabeamento de força da central existente para instalação do quadro de distribuição, que deverá ser fornecido pela empresa. No Setor de Juízo Auxiliar de Execução a empresa deverá fazer a ligação da Split com o quadro de distribuição mais próximo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Verificar a qualidade dos serviços ofertados;
- b) Permitir o acesso de funcionários credenciados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Entregar à **CONTRATADA** projetos de localização das unidades condensadoras e evaporadoras, inclusive de drenos.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO

O prazo de garantia dos serviços de instalação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do recebimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

definitivo do objeto. Durante o prazo de garantia cabe a fiscalização efetuar por escrito, solicitação de conserto ao **CONTRATANTE** quando ocorrer defeito por falha da instalação.

Parágrafo Único: Entregar a **CONTRATADA** projetos de locação das unidades condensadoras e evaporadoras, inclusive de drenos.

CLÁUSULA ONZE – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de instalação da seguinte forma:

- a) Iniciar o atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação de defeito feita pelo **CONTRATANTE**;
- b) Concluir os reparos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação de defeito feita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais nos quais estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado, como pela remoção destes para sua oficina, quando necessários.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone etc.), na cidade onde serão instalados os equipamentos (São Luís/MA).

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do **CONTRATANTE**, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete, entre outras atribuições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a instalação dos equipamentos descritos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 18/2007), podendo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem de acordo com as especificações pré-determinadas e em conformidade com as normas vigentes, cabendo à **CONTRATADA** substituir ou reparar imediatamente os materiais ou serviços que não forem aceitos pela fiscalização;

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso na realização dos serviços de instalação ou retirada dos equipamentos, objeto do presente Contrato e por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão dos serviços objeto deste contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição. A aplicação das penalidades referidas no presente contrato, caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA CATORZE – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de junho de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

WAGNER BARROS RIPARDO
Representante da W.B.Ripardo & CIA Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____